Agindo juntos geramos mais

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS

PARTES:

CONTRATADA: AGERE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.957.616/0001-60,** com sede social e administrativa na cidade e comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua João Wagner Wey, nº 1.000 – SALA 02, Jardim América, CEP 18046-695, neste ato representada por seu sócio – administrador, Sr. Rafael Minotti, portador da Cédula de Identidade RG. n° [redacted] e inscrito no CPF/MF sob n° [redacted]

CONTRATANTE: AGINDO JUNTOS GERAMOS+ AJG, com sede social e administrativa na Rua Humberto de Campos, nº 680 - Jardim Zulmira, Sorocaba/SP - CEP: 18.061-000, inscrita no CNPJ sob o n° **07.032.003/0001-56**, por seu representante, Camila Barbosa, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] e inscrito no CPF sob o nº [redacted]

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente **Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Contábeis,** que se regerá pelas cláusulas, termos e disposições contratuais ora ajustadas, as quais são aceitas de comum acordo entre as partes, sem restrições e/ou condições. **A CONTRATANTE**, por sua vez, celebrou o **Termo de Colaboração nº 2023/14415-6** junto à Prefeitura Municipal de Sorocaba.

OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos seguintes serviços profissionais:

1.1. ÁREA CONTÁBIL

1.1.1. Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes.

1.1.2. Apuração de balancetes.

1.1.3. Elaboração de balanço anual, demonstrativo de resultados do exercício e notas explicativas.

1.1.4. Elaboração de declarações acessórias mensais e anuais, de acordo com a legislação vigente.

1.2. - ÁREA FISCAL

1.2.1. Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam federais, estaduais ou municipais.

1.2.2. Escrituração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias, tais como a elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos.

1.2.3. Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

1.2.4. Elaboração de declarações acessórias mensais e anuais, de acordo com a legislação vigente.

D4Sign 17353a40-bab2-4021-91c4-64497100770b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

1.3 - <u>ÁREAS DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA/ECF</u>
1.3.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigente.
1.3.2. Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos.
1.3.3. Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalizá-lo.

1.4 - <u>ÁREAS TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</u>
1.4.1. Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela **CONTRATANTE.**
1.4.2. Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos.
1.4.3. Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.
1.4.4. Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

<u>DOS SERVIÇOS EXTRAS:</u>

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços solicitados pela **CONTRATANTE** que não estejam abrangidos na Cláusula Primeira do presente instrumento particular de contrato, mesmo que correlatos, deverão ser negociadas e pagas como adicional, diretamente com a **CONTRATADA**, tendo em vista, não estarem incluídas no montante pago a título de mensalidade. Serviços tais como: alteração/elaboração de estatuto social e atas diversas; abertura de filiais; alteração de CNPJ (dados cadastrais, atividades econômicas, alteração de presidente, entre outros); constituição, alteração ou extinção de empresa, alteração e elaboração de contratos e distratos; Certidão Negativa de débito (CND) que não possa ser emitida pela internet; alvará da vigilância sanitária/bombeiros/Via Rápida Empresa (VRE); elaboração de documentos para procedimentos licitatórios; solicitação de imunidade de IPVA e ITCMD; habite-se; a escrituração contábil e fiscal de período anterior à vigência do contrato; a regularização de pendências anteriores ao início do contrato, acompanhamento de funcionário em homologação de rescisão contratual, concessão e renovação do CEBAS, CMAS, utilidade pública e demais órgãos; prestação de contas de recursos públicos ou privados; consultoria; reprocessamento de obrigações fiscais/trabalhistas e folha de pagamento; declaração de imposto de renda de pessoa física; elaboração de planejamento financeiros; pareceres técnicos; assessoria jurídica; participação audiências administrativas e judiciais, em assembleias e reuniões da diretoria (exceto assuntos contábeis); preenchimento de fichas cadastrais do IBGE; defesas fiscais e trabalhistas; entre outros.

Parágrafo Primeiro: Caso a **CONTRATANTE** solicite a execução de serviço não enquadrado na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** enviará orçamento prévio para tal atividade, sendo que o serviço solicitado somente será executado pela **CONTRATADA** após aprovação expressa da **CONTRANTANTE**, a qual poderá ocorrer através do envio dos e-mails descritos na Cláusula Trigésima Sétima.

D4Sign 17353a40-bab2-4021-91c4-64497100770b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Segundo: No caso de solicitação da **CONTRATANTE** para recalculo de encargos sociais, tributos, folha de pagamento, entre outros o serviço será cobrado como adicional.

Parágrafo Terceiro: Sempre que a **CONTRATANTE** solicitar serviços não enquadrados na Cláusula Primeira e que demande deslocamento da **CONTRATADA** até o seu estabelecimento (matriz ou filial), acontecendo o evento ou não (realizar homologações, acompanhar reuniões de trabalho, diretoria ou assembleias), o serviço será cobrado de acordo com orçamento previamente enviado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** realizará visitas periódicas à **CONTRATANTE** sem custo adicional, de acordo com critérios de urgência e necessidade definidos pela **CONTRATADA**, sempre para tratar de assuntos exclusivamente relacionados à prestação de serviços contábeis, em dia e horário a ser previamente agendado entre as partes.

Parágrafo Quinto: Os serviços da **CONTRATADA** se limitam às atividades econômicas previstas em contrato, não sendo estendidos para outros segmentos ou empresas sem a realização de um novo orçamento e a assinatura de contrato de prestação de serviços.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS:

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, em obediência as seguintes condições:

4.1. A **CONTRATANTE** encaminhará ao escritório da **CONTRATADA** os seguintes documentos:

4.1.1. Boletim de caixa e documentos nele constantes.

4.1.2. Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, entre outros.

4.1.3. Notas-Fiscais de compra (entradas), de venda (saídas) e de serviços, bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas.

4.1.4. Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.

4.1.5. Quaisquer contratos porventura assinados pela **CONTRATANTE**.

4.1.6. Valorização do estoque - Inventário de Mercadorias e controle de mercadorias.

4.1.7. Planilha de controle de serviço voluntário, conforme modelo fornecido pela **CONTRATADA**

4.1.8. Outros documentos necessários à área contábil, fiscal e departamento pessoal.

4.2. A documentação deverá ser entregue pela **CONTRATANTE** de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

D4Sign 17353a40-bab2-4021-91c4-64497100770b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

4.2.1. Até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.7 e 4.1.8, acima.

4.2.2. Semanalmente, os documentos mencionados no item 4.1.3 acima, sendo que os relativos à última semana do mês, no 1° (primeiro) dia útil do mês subsequente.

4.2.3. Até o dia 24 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 4.1.4 e 4.1.8, para elaboração da folha de pagamento para clientes que efetuam o pagamento de salário até o último dia útil do mês, e para os clientes que pagam os salários até o 5º dia útil, deverão encaminhar os documentos relacionados no item 4.1.4 e 4.1.8 até o dia 01 do mês.

4.2.4. No mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes, a comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados e Registro de Empregados.

4.2.5. No dia útil seguinte à data de assinatura do contrato, no item 4.1.5.

4.2.6. Junto com o último movimento do mês de encerramento quando se tratar dos documentos especificados no item 4.1.6.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** deverá informar caso pretenda prestar serviço em município diferente do seu domicílio fiscal ou pretenda contratar serviço de empresa sediada em outro município, até setenta e duas horas úteis antes da contratação, para obter orientação se haverá necessidade de destacar ou reter ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e/ou realizar o cadastro no CEPOM (Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios).

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

5.1. A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à **CONTRATANTE** far-se-á com antecedência de 02 (dois) dias do vencimento da obrigação.

5.2. A entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 04 (quatro) dias úteis após o recebimento de todos os documentos mencionados no item 4.1.4.

5.3. A entrega de Balancete far-se-á até o dia 30 do mês subsequente ao período a que se referir.

5.4. A entrega do Balanço Anual far-se-á até dia 30 de Março do ano subsequente após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o Inventário Anual de Estoques e imobilizado, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da **CONTRATANTE.**

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos elaborados pela **CONTRATADA** serão enviados de forma eletrônica/digital, através do portal do cliente ou outro meio indicado pela **CONTRATADA.**

Parágrafo segundo: Todos os documentos de responsabilidade da **CONTRATANTE,** sejam eles, movimento financeiro, contábil e fiscal, contratos, documentos para admissão de funcionários, apontamento para folha de pagamento, e demais informações e documentos necessários para

D4Sign 17353a40-bab2-4021-91c4-64497100770b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

a prestação de serviço, serão ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE enviados de forma eletrônica/digital através do portal do cliente ou outro meio indicado pela **CONTRATADA.**

Parágrafo terceiro: Não sendo possível o envio dos documentos de forma eletrônica/digital, a **CONTRATANTE** se compromete a promover a entrega e retirada dos referidos documentos no endereço da **CONTRATADA.** A **CONTRATADA** dispõe de serviço de entrega e retirada de documentos que poderá ser ajustado entre as partes, mediante a aprovação de orçamento pela **CONTRATANTE.**

Parágrafo quarto: A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelo lançamento de quaisquer documentos que tenham sido enviados à contabilidade fora do prazo legal de escrituração, que tenham rasuras, ou ainda que estejam preenchidos indevidamente.

Parágrafo quinto: A **CONTRATADA** não assumirá nenhuma responsabilidade se o eventual atraso no encerramento da contabilidade, e a consequente emissão dos livros fiscais e contábeis forem decorrentes do atraso na entrega da documentação pertinente dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA: Embora a **CONTRATADA** se comprometa a atender as autoridades fiscais, inclusive quando das eventuais verificações nas dependências da **CONTRATANTE,** isto não significa dizer que é de responsabilidade da **CONTRATADA** responder por eventuais contingências e/ou multas aplicadas sobre fatos ou atos praticados pela **CONTRATANTE**, ou apresentar obrigatoriamente, soluções com defesa sobre autuações.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n. º 1.445/13 do Conselho Federal de Contabilidade, e se obrigada, antes, antes do encerramento de cada e exercício social, a fornecer a **CONTRATADA** a Carta de Responsabilidade da Administração.

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE** se compromete a informar caso tenha ocorrido o recebimento em espécie de valor superior a trinta mil reais até o dia cinco do mês subsequente, para que a **CONTRATADA** possa entregar a DME (Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie) no prazo legal

DAS OUTRAS CONDIÇÕES:

CLÁUSULA SÉTIMA: Todas as informações a serem processadas serão fornecidas à **CONTRATADA**, sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: As orientações dadas pela **CONTRATADA** deverão ser rigorosamente seguidas pela **CONTRATANTE**, eximindo-se a primeira das consequências de sua não observância.

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade por gastos extraordinários na execução dos serviços, como encadernações, cópias, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas, dentre outros, correrão por conta da **CONTRATANTE**, reembolsado à **CONTRATADA** mediante recibo quando necessário.

D4Sign 17353a40-bab2-4021-91c4-64497100770b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRANTANTE** autoriza a **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, a divulgar seu logotipo em seu website e demais materiais publicitários.

DOS DEVERES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela NBC PG 01/2019 do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se o ocasionado por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto na Cláusula Décima Sexta abaixo.

Parágrafo único: Não se incluem na responsabilidade assumida pela **CONTRATADA** os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se trata de apenamento pela mora, mas sim, de recomposição e remuneração do valor não recolhido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da **CONTRATANTE** ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

DOS DEVERES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, sendo que nenhuma responsabilidade caberá à **CONTRATADA** caso sejam recebidos intempestivamente.

Parágrafo Primeiro: Após o processamento dos documentos serem realizados pela **CONTRATADA,** os mesmos serão devolvidos para a **CONTRATANTE** que deverá arquivá-los obedecendo aos parâmetros e prazos da legislação vigente.

D4Sign 17353a40-bab2-4021-91c4-64497100770b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Segundo: Obriga-se a **CONTRATANTE** a participar da reunião/treinamento de integração de novos clientes, a ser agendada pela **CONTRATADA**, para conhecer a forma de execução dos serviços, a utilização dos sistemas e esclarecer dúvidas.

Parágrafo Terceiro: Obriga-se a **CONTRATANTE** providenciar e manter atualizado certificado digital da empresa no formato A1.

Parágrafo Quarto: Obriga-se a **CONTRATANTE, quando possuir funcionários** a contratar empresa especializada em medicina do trabalho, para a realização de PCMSO, PGR, LTCAT, e demais programas de saúde e segurança do trabalhador, dentro dos prazos previstos em lei, sendo responsabilidade da empresa de medicina do trabalho o envio das informações de SST ao eSocial.

Parágrafo Quinto: Obriga-se a **CONTRATANTE** analisar e dar parecer, no prazo máximo de cinco dias, sobre as solicitações feitas por escrito pela contratada, referentes a casos omissos e não previstos neste contrato, cuja solução seja necessária à execução dos serviços. Caso não seja dada a resposta no prazo supracitado, presumem-se aceitas as solicitações da contratada.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATANTE**, além das empresas do mesmo grupo econômico, se compromete a não contratar quaisquer funcionários da contratada durante a vigência deste contrato e pelo período de trinta e seis meses após o seu término. Em caso de descumprimento desta clausula, a **CONTRATANTE** ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente ao triplo do valor da última remuneração mensal paga.

DO PREÇO:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os honorários profissionais correspondentes à **R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais**, via boleto bancário emitido pela **CONTRATADA**, até o dia **01 (hum) do mês subsequente ao vencido**, podendo a cobrança ser veiculada por meio da respectiva nota fiscal de serviço, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

Parágrafo primeiro: As notas fiscais deverão conter, obrigatoriamente, o número do Termo de Colaboração descrito da seguinte forma: "pago com recursos do Termo de Colaboração nº 2023/14415-6 – CEI 120", não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os honorários previstos no *caput* da Cláusula Décima Sétima serão reajustados, anualmente, e automaticamente, segundo a variação do índice de correção IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O valor dos honorários previstos no *caput* da Cláusula Décima Sétima foi estabelecido segundo o montante de receita mensal/anual, o número de funcionários abaixo relacionados, ficando desde já pactuado que se a média trimestral dos mesmos for superior aos parâmetros mencionados na proporção de 20% (vinte por cento), passará a vigorar nova mensalidade no mesmo patamar de aumento do volume de serviço, a partir do primeiro

D4Sign 17353a40-bab2-4021-91c4-64497100770b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

dia após o trimestre findo, devendo a **CONTRATADA** comunicar por meio eletrônico tal alteração.

Parágrafo primeiro: Os parâmetros de fixação dos honorários tiveram como base o volume de papéis e informações fornecidas pela **CONTRATANTE,** como segue:

Quantidade de Funcionários/RPA:	**1.150** (**mil cento e cinquenta**)
Receita média mensal:	**R$ 5.000.000,00** (**cinco milhões de reais**)

Parágrafo segundo: O percentual de reajuste anual previsto na Cláusula Décima Oitava incidirá sobre o valor resultante da aplicação do critério de revisão pelo volume de serviços, conforme no *caput* da Cláusula Décima nona e parágrafo primeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os serviços extraordinários mencionados na Cláusula terceira e solicitados pela **CONTRATANTE** serão cobrados pela **CONTRATADA** em apartado, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

DO PAGAMENTO EM ATRASO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os honorários pagos após a data avençada na Cláusula Décima Quinta acarretarão a o acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo primeiro: Persistindo o atraso por 60 (sessenta) dias poderá a **CONTRATADA** suspender imediatamente a execução dos serviços até sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** em decorrência da paralisação.

Parágrafo segundo: Persistindo o inadimplemento, sem qualquer regularização pela **CONTRATANTE,** a **CONTRATADA** poderá considerar rescindido o presente, independentemente do envio de notificação judicial ou extrajudicial.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato vigorará a partir do dia **01/11/2025**, por prazo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido por qualquer das partes, **mediante pré-aviso de 60 (sessenta) dias**, por escrito, mediante o envio de notificação extrajudicial pela parte interessada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A parte que não comunicar, por escrito, a rescisão ou efetuá-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 02 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: No caso de rescisão, a dispensa pela **CONTRATANTE** da execução de quaisquer serviços, seja qual for à razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser

D4Sign 17353a40-bab2-4021-91c4-64497100770b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Ocorrendo a transferência dos serviços para outra empresa contábil, a **CONTRATANTE** deverá informar a **CONTRATADA,** por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível a **CONTRATADA** cumprir as formalidades éticas profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da **CONTRATANTE,** estará desobrigada de cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da **CONTRATADA**, os quais são de sua exclusiva propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A falência ou recuperação judicial da **CONTRATANTE** facultará a rescisão do presente pela **CONTRATADA,** independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluída nos serviços ora pactuada a elaboração das peças contábeis arroladas no art. 159 do Decreto-Lei nº 7.661/45 e demais decorrentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Fica estipulada a multa contratual correspondente à 02 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época, exigível por inteiro em face da parte que der causa a rescisão motivada do presente instrumento.

DA CONFIDENCIALIDADE:

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Salvo autorização por escrito da **CONTRATANTE** e atendendo às disposições legais, especialmente os artigos 1.190 a 1.193, do Código Civil, a **CONTRATADA** guardará o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações e dados de natureza confidencial da **CONTRATANTE** a que tiver acesso em razão da presente prestação de serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus empregados, funcionários, prepostos, sucessores, ou empresas subcontratadas, quando autorizado pela **CONTRATANTE**, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a serem confiados em razão da celebração do presente instrumento, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei, sem exclusão do arbitramento das perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Findo o prazo previsto para execução dos serviços, concluídos os trabalhos ou rescindido o contrato, a parte receptora obriga-se a restituir à parte reveladora todos os documentos que lhe tenham sido entregues ou tiver obtido, por qualquer forma, em decorrência deste Contrato, bem como, quando for o caso, a apagar, desinstalar e/ou destruir toda e qualquer informação ou dado, de propriedade da parte reveladora ou de terceiros a ele cedidos, sob pena da aplicação das penalidades contratuais, ficando vedado, ainda, à parte receptora, a retenção de qualquer material ou documentação, por qualquer forma e a qualquer título, salvo aquilo necessário para comprovar o cumprimento de suas obrigações.

D4Sign 17353a40-bab2-4021-91c4-64497100770b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Primeiro: Cada Parte se compromete a cumprir com o disposto na legislação de proteção de dados, incluindo a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD") na execução do objeto do CONTRATO, inclusive, quando aplicável, disponibilizando, publicamente de maneira transparente seus respectivos avisos de privacidade, de acordo com os requisitos exigidos pela LGPD, além de realizar o Tratamento de Dados Pessoais que vierem a ter acesso em decorrência do CONTRATO, apenas em conformidade com uma base legal válida, para propósitos lícitos e em observância às demais exigências da LGPD.

Parágrafo Segundo: Todas as definições concernentes à proteção de dados pessoais e outras definições decorrentes da Lei nº 13.709/2018 ("LGPD") serão regidas por termo de conformidade assinado pelas partes, que doravante figurará como anexo a este contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Caso as partes deixem de cumprir qualquer uma das cláusulas deste Contrato, estarão automaticamente constituídas em mora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação nesse sentido, por quem quer que seja, podendo a parte prejudicada fazer uso de todos os direitos e faculdades que lhe são conferidos neste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Os tributos e encargos fiscais que sejam devidos direta ou indiretamente, por força deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Este contrato, direta ou indiretamente, não estabelece quaisquer vínculos societários, trabalhistas ou previdenciários entre as partes signatárias, sendo de única e exclusiva responsabilidade de cada parte**,** os recursos humanos que cada uma contratar para a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste contrato, devendo cada parte**,** manter, por sua conta, risco e responsabilidade, pessoal treinado, que for necessário ao bom desempenho da prestação de serviços ora contratada ou da parceria comercial, não tendo, estes profissionais, quaisquer vínculos entre si.

Parágrafo único: Ocorrendo hipóteses de serem ajuizadas ações trabalhistas pelo pessoal contratado por uma parte em decorrência da prestação de serviços objeto deste ajuste, a parte acionada indevidamente obriga-se a intervir nos processos reivindicando para si a condição de demandada, requerendo a exclusão da parte indevidamente acionada do polo passivo da ação, devendo ainda arcar com as custas processuais e honorários advocatícios que porventura forem despendidos pela parte indevidamente acionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Eventual tolerância ou abstenção, por uma outra parte, de quaisquer dos seus direitos constituirá mera liberalidade**,** não importando em novação, renúncia, modificação ou reconhecimento de eventual direito da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As partes não poderão ceder ou transferir qualquer direito ou obrigação relativa a este Contrato, total ou parcialmente, sem a autorização prévia e por escrito

D4Sign 17353a40-bab2-4021-91c4-64497100770b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

da outra parte. Qualquer cessão ou transferência intentada sem o devido cumprimento desta cláusula será nula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: As solicitações e comunicados a serem efetuadas entre as partes e referente ao objeto do presente Contrato serão consideradas como feitas quando entregues em mãos, mediante protocolo, ou quando enviadas por mensagem eletrônica (e-mail), notificação judicial ou extrajudicial, ou via telegrama, sempre endereçadas as pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE**, conforme termo anexo.

Parágrafo único: A comunicação destinada à **CONTRATADA** ÀGERE será direcionada aos seus sócios, Sr. Rafael ou Sra. Jovaní, podendo os mesmos indicarem funcionários que possam representá-los, sempre obedecendo os endereços abaixo:

A/C: Sr. Rafael Minotti
e-mail: [redacted]

A/C: Jovaní Possatti
e-mail: [redacted]
Endereço:

Rua João Wagner Wey, nº 1.000, SALA 02, Jardim América, Sorocaba/SP, CEP 18046-695.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Este Contrato constituiu o acordo integral entre as partes, com relação à matéria aqui tratada, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado por estas. Nenhuma alteração ou renúncia será considerada válida, a menos que efetuada por escrito e assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Se qualquer disposição deste Contrato for declarada inválida, ilegal ou inexequível, a validade e a exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas por tal declaração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: A aceitação, por qualquer das partes, do não cumprimento, pela outra, de quaisquer cláusulas e disposições deste Contrato, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não implicando em renúncia do direito de exigir o fiel cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: O presente Contrato tem força de título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 784, III, do Código de Processo Civil, e obriga, em todos os seus termos, não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título.

DO FORO:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Cidade de SOROCABA/SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato. E, por estarem em perfeito acordo,

D4Sign 17353a40-bab2-4021-91c4-64497100770b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Agindo juntos geramos mais

em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma assinando-o perante duas testemunhas que também o subscrevem.

Sorocaba, **01/11/2025**.

[redacted]

Assinado

Rafael Minotti

D4Sign

AGERE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
CONTRATADA

juridico@ajgmais.ong.br

Assinado
CAMILA BARBOSA
[redacted]

D4Sign

AGINDO JUNTOS GERAMOS+ AJG
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

[redacted]

Assinado

Jovaní Cristina Possatti

D4Sign

Jovaní Cristina Possatti
CPF.: [redacted]

administrativo@agere.com.br

Assinado

Elessandra Aparecida Lopes Silva

D4Sign

Elessandra Ap. Lopes Silva
CPF.: [redacted]

D4Sign 17353a40-bab2-4021-91c4-64497100770b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

14 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 17 de November de 2025, 16:36:29

CONTRATO AJG - CEI 120

Código do documento 17353a40-bab2-4021-91c4-64497100770b

Assinaturas

Rafael Minotti
[redacted]
Assinou

Rafael Minotti

Jovaní Cristina Possatti
[redacted]
Assinou

Jovani Cristina Possatti

Elessandra Aparecida Lopes Silva
administrativo@agere.com.br
Assinou

Elessandra Aparecida Lopes Silva

CAMILA BARBOSA:07794653932
Certificado Digital
juridico@ajgmais.ong.br
Assinou

Eventos do documento

14 Nov 2025, 18:22:00
Documento 17353a40-bab2-4021-91c4-64497100770b **criado** por RAFAEL MINOTTI (c65b2ad4-4bcc-4d1c-b9fb-c8328c073df9). Email:rafael@agere.com.br. - DATE_ATOM: 2025-11-14T18:22:00-03:00

17 Nov 2025, 08:01:15
Assinaturas **iniciadas** por RAFAEL MINOTTI (c65b2ad4-4bcc-4d1c-b9fb-c8328c073df9). Email: rafael@agere.com.br. - DATE_ATOM: 2025-11-17T08:01:15-03:00

17 Nov 2025, 08:20:28
ELESSANDRA APARECIDA LOPES SILVA **Assinou** (0c123237-7634-4539-8359-9d46932a8eb1) - Email: administrativo@agere.com.br - IP: 189.32.228.129 (bd20e481.virtua.com.br porta: 24624) - Geolocalização: -23.52399066767528 -47.4727525204591 - Documento de identificação informado: 293.544.888-03 - DATE_ATOM: 2025-11-17T08:20:28-03:00

17 Nov 2025, 09:14:03
JOVANÍ CRISTINA POSSATTI **Assinou** (cd1e4686-ee2f-4cb2-a35c-2a281ab7fc51) - Email: jovani@agere.com.br - IP: 189.32.228.129 (bd20e481.virtua.com.br porta: 14738) - Documento de identificação informado: 354.725.478-73 - DATE_ATOM: 2025-11-17T09:14:03-03:00

14 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 17 de November de 2025, 16:36:29

17 Nov 2025, 15:05:25
RAFAEL MINOTTI **Assinou** (c65b2ad4-4bcc-4d1c-b9fb-c8328c073df9) - Email: rafael@agere.com.br - IP: 189.32.228.129 (bd20e481.virtua.com.br porta: 52274) - Documento de identificação informado: 315.089.438-77 - DATE_ATOM: 2025-11-17T15:05:25-03:00

17 Nov 2025, 16:17:53
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CAMILA BARBOSA:07794653932 **Assinou** Email: juridico@ajgmais.ong.br. IP: 177.25.51.178 (177.25.51.178 porta: 17454). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A1,CN=CAMILA BARBOSA:07794653932. - DATE_ATOM: 2025-11-17T16:17:53-03:00

Hash do documento original
(SHA256):3a24dae967d8186e15b12e5c81b8a4f87ea083bdf236db294d516292b96091d9
(SHA512):8d4fea213c47fdb9bcdd4b4e53929a77b80c90350bb44c04d123362d4b55243630bd82567620b98ee50e54edc79613ce4603bc69e6ab059ed68e9f673db52640

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.